

Contrato nº. 151/2017
Inexigibilidade nº. 038/2017
Processo nº. 131/2017

Contratação do Mestre Ivan Soares David para exercer as funções de Coordenador da Casa da Memória e Consultor nos projetos e políticas culturais no Município de Guaraniésia.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439, e do outro lado, o profissional o Mestre Ivan Soares David, residente e domiciliado na Rua Eugênio Batarello, nº 55, Apt. 211-B, São Paulo/SP, CEP 05616-090, inscrita no CPF nº 457.873.956-20 e no RG nº 10.375.405-2, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a contratação do Mestre Ivan Soares David para prestação de serviços de coordenação da Casa de Memória e consultoria nos projetos e políticas culturais no Município de Guaraniésia.

A contratação visa atender a DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP) Nº 01/2016. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL(CONEP) Nº 01/2016. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES. O CONTRATADO se compromete a apresentar os seguintes serviços:

- a) Consultoria e assessoria da Casa da Memória: desenvolver, apresentar e executar o projeto de reorganização e reinauguração da Casa da Memória de Guaraniésia;
- b) Promover a Casa da Memória nas ações integradas de Educação para o Patrimônio Cultural com ênfase nos processos culturais, seus produtos e manifestações.

OBS.: O contratado deverá apresentar relatórios bimestrais das ações para efeito de pontuação nas diferentes áreas de desenvolvimento da ação educativa e que deverão ser encaminhados ao IEPHA/MG, - Organização e Forma de Apresentação dos documentos de acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP) Nº 01/2016.

C) Atribuições de coordenação e curadoria:

- Coordenação/supervisão/curadoria/formação/ação cultural e patrimonial;
- Desenvolvimento de conteúdos e metodologias;
- Organização de mesas redondas, mediação e moderação em encontros programados e oficinas;
- Programa Supervisionado de projetos;
- Elaboração de convocatórios processos colaborativos;
- Avaliação Processual;
- Organização de contatos e convites à participação de especialistas em encontros de formação dirigidos à Equipe de Ação Cultural, agentes da memória e comunidade;
- Articulação com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio e cooperação em pesquisa e futuras publicações;
- Organização de grupos de trabalho, pesquisa, seminários temáticos, comunicações, painéis;
- Difusão dos projetos em redes, meios, contextos educativo culturais;
- Estabelecimento de redes locais, nacionais e internacionais;
- Sistematização de conteúdos para futuras publicações e mostras;
- Definição de percursos urbanos, conectando espaços de interesse cultural com o processo de restauro/preservação, configurando circuito “Lugares de Memória”;

- CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES:

■ Julho a Agosto:

- Elaboração e apresentação do novo Projeto da Casa da Memória, proposta de reorganização museológica e museográfica do acervo, encontros com especialistas e ações de educação e difusão patrimonial;

- Parceria na organização dos eventos da 15 Semana de Museus, elaboração e apresentação do projeto do Guia do Patrimônio Cultural e Lugares de Memória;
- Elaboração e apresentação do projeto de criação da “Comenda do Patrimônio Cultural” para prestigiar as famílias que já preservam a arquitetura histórica de suas residências;
- Formalização de parceria do blog Guaraniésia Memórias Museu Virtual e com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, visando estimular o projeto de museu na rede e conseqüentemente utilizá-lo na difusão da história das famílias guaranesianas;
- Implantação do Projeto Hemeroteca Digital da Imprensa de Guaraniésia;
- Inscrição do Projeto Casa da Memória no FEC/MG – 2017;
- Exibição do Festival do Minuto/Centro Cultural;
- Organização e realização de exposições de arte e patrimônio histórico, temáticas.

Setembro a Novembro:

- Organização e montagem da Casa da Memória, elaboração e tratamento de material, documentação, entrevistas, workshops, reuniões técnicas, encontros com especialistas;
- reinauguração da Casa da Memória e organização de Simpósio: O que é patrimônio para você; Publicação do Guia Patrimonial Cultural;
- Organização e realização de exposições de arte e patrimônio histórico, temáticas.

OBS.: A reinauguração da Casa da Memória em setembro/2017 dependerá do acordo da Prefeitura Municipal, que seja na aprovação do projeto, destinação de investimentos e organização administrativa da instituição, ficando, por tanto, possível de prorrogar a reinauguração.

Dezembro/2017 a Fevereiro/2018

- Continuidade no projeto da Casa da Memória;
- Apresentação de plano de trabalho para o ano de 2018;
- Avaliação e Relatório – sistematização de conteúdos.
- PLANO DE TRABALHO:
- Quantidade de horas diárias dedicadas ao trabalho: 05 horas, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

- Visitas técnicas: de 01 a 02 visitas por mês, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que será pago em 08 (oito) parcelas de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**.

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) subsequente, após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- Manut. Ativ. Patrimonial Cultural – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 02.80.01.13.392.0471.2.063/3.3.90.36.99 – 354.
- Manut. Ativ. Patrimonial Cultural – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.80.01.13.392.0471.2.063/3.3.90.36.99 – 355.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DA CONTRATANTE.

6.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

6.1.3. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.4. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Manter, durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma da lei;

6.2.2. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos.

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.4. Cumprir o plano de trabalho elaborado, conforme cláusula 2 do presente contrato.

7. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de 03 de julho de 2017 até 31/03/2018, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

12. **DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. **DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. **DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 03 de julho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Ivan Soares David
Contratado